



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, Francisco António Alves Chaves, casado, natural da freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 16 de março de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO WILDFUN**, com o NIPC 515 768 430, com sede na Rua Alferes João Batista, Edifício Nova Era, Bloco 4º, 6º A, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Vice Presidente da Direção, Fernando Miguel Borges Valpaços, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e pelo Tesoureiro Mattia Monteiro do Cruzeiro, titular do Cartão do Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e poderes para o ato conferidos por deliberação da direção de 04 de abril de 2023 adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 16 de março de 2023, foi aprovada a **Proposta n.º 26/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2023;**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades, nos termos da proposta anexa, apresentada pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente protocolo, abrangendo também a execução integral da realização da Corrida e da Marcha da Liberdade, a realizar no dia 25 de abril de 2023 que a autarquia pretende promover em colaboração, designadamente na dimensão de produção, logística, operacional, meios técnicos, design e promoção.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2023, e sem uma óptica ou fim lucrativo, compromete-se a organizar e executar, entre outras as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Corrida e Marcha da Liberdade, a realizar no dia 25 de Abril de 2023, de acordo com as normas da referida prova em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Um UTIC - Ultra Trail Ibérico do Contrabando 2023 – 5 de fevereiro de 2023;
- c) Três Flavius Challenge OCR'23 – (3 de setembro 2023, 25 a 30 de setembro e 12 de novembro 2023);

Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades a)	Nº Participantes b)	
1	25 de Abril			Registo de inscrições Relatório com fotos
1.1	Corrida da Liberdade	1	> 200	
1.2	Marcha da Liberdade	1	> 300	
1.3	Percurso Kid Athletic	1	> 30	
2	UTIC - Ultra Trail Ibérico do Contrabando'23 - UTIC	1	> 300	
3	Obstacle Course Racing - OCR'23			
3.1	Flavius Challenge OCR'23	1	> 250	
3.2	Flavius Challenge OCR'23 - School Battle - Semana Europeia do Desporto 2023	1	> 500	
3.3	Flavius Challenge OCR'23 – Ninja	1	> 100	

- 1.1(a) O incumprimento de um dos indicadores de realização identificados no quadro anterior, implica a não atribuição da comparticipação financeira para a atividade correspondente, constante no n.º 2, da cláusula 5.^a;
- 1.2 (b) O incumprimento de qualquer um dos indicadores de resultado, implica uma redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento.

2) A Ação, **Marcha e Corrida da Liberdade** deverá executar-se com as seguintes características:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Caraterização, divulgação e logística,

- a) Corrida de 10 km, para atletas federados e não federados nascidos em 2005 e anteriores;
- b) Marcha da Liberdade com 7 km, destinada a todas as classes etárias e sem fins competitivos;
- c) Percurso Kid Athletic com 1Km, para Infantis A e B, iniciados e juvenis – 9 aos 17 anos;
- d) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros;
- e) Fornecimento de lanches, águas, troféus e t-shirts a todos os participantes;
- f) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos;
- g) Sistema de cronometragem electrónica e, eventualmente, controlo manual de registo de passagem;
- h) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes;
- i) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e associação de atletismo de Vila Real;
- j) Instalação de palco com sistema de som e speaker;
- k) Elaboração de plantas da corrida de 10 km, marcha de 7 Km e percurso Kid Athletic com 1Km; e marcação dos percursos referidos;
- l) Orientação e acompanhamento dos participantes, durante o percurso da Marcha e do Percurso Kid Athletic;
- m) Instalação de gradeamento, podium, insufláveis e bandeiras necessárias ao evento com publicidade do Município;

2.2 PRÉMIOS:

2.2.1 – Prémios aos atletas conforme a classificação nas provas,

CORRIDA DA LIBERDADE										
	GERAL MASCULINA	GERAL FEMININA	SENIORES MASCULINOS	SENIORES FEMININAS	SUB23 MASCULINO	SUB23 FEMININO	JUNIORES MASCULINOS	JUNIORES FEMININAS	VETERANOS MASCULINOS V35	VETERANOS FEMININAS V35
1º	200€	200€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€	Troféu + 30€
2º	150€	150€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€	Troféu + 20€
3º	100€	100€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€	Troféu + 10€



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2.2.2 – Prémio de participação no valor de 150€, a sortear entre os participantes regularmente inscritos na Corrida da Liberdade, atribuído por sorteio entre os que terminem a prova.

Cláusula 4.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de actividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A participação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Wildfun é de € 17. 000,00 (dezassete mil euros).
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) € 5.0000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) € 5.000,00, durante o mês de abril de 2023;
 - c) € 5.000,00 durante o mês de maio de 2023;
 - d) € 2.000,00 durante o mês de novembro de 2023.
3. Apresentação de relatório intercalar de execução física e financeira relativamente à Marcha e Corrida da Liberdade que deverá ser entregue no final da sua execução no qual serão registados os indicadores de realização de acordo com os indicadores considerados no ponto 1 da clausula 3^a do presente protocolo.
4. Disponibilização do espaço na Alameda do Tabolado e espaços da cidade para a realização das partidas e chegadas das provas desportivas constantes do plano de Atividades.

Cláusula 6^a

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7^a

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Associação Wildfun, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Wildfun)

São direitos da Associação Wildfun:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Wildfun)

São deveres da Associação Wildfun:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das actividades previstas no plano de actividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de actividades, em anexo, o relatório sobre a respectiva execução técnica;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano de actividades e seus eventos, o apoio do Município de Chaves em destaque;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Wildfun será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0036 0163 99100066352 94.

Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Associação Wildfun do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 15.^a

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 16.^a

(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 11 de abril de 2023



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
na ausência do Presidente,

Francisco Melo

O Vice-Presidente da Associação Wildfun,

Miguel Valpaços

O Tesoureiro da Associação Wildfun,

Mattia Cruzeiro

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades para o ano de 2023;

Contrato nº 19-DIV/2023